



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/PMI/GAB/Nº225/2023

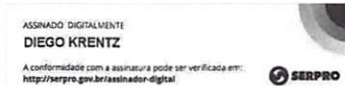
Ibiracú/ES, 10 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Vereador
Breno Lucio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara Municipal,
Ibiracú/ES

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho através deste, encaminhar justificativas relativas ao Projeto de Lei n.º 3.425/2023.

Atenciosamente,



DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

RECEBIDO

Em: 10/11/2023
Rub.: [Assinatura]

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracú - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVAS RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 3.425/2023

**Excelentíssimo Senhor
Breno Lúcio Andrade Oliveira
Presidente da Câmara de Ibiracu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei 3.425/2023 que trata de pedido de autorização ao Executivo Municipal para Firmar Acordo de Parcelamento de Dívida Junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, surgiu em virtude da significativa redução da capacidade de pagamento do município, em cumprir com todas as necessidades e demandas da população no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Conforme vem sendo rotineiramente noticiado pelos diversos veículos de comunicação, os municípios brasileiros estão vivenciando um período de queda na arrecadação, principalmente de recursos próprios. É bem verdade que esta queda na arrecadação é mais acentuada em alguns municípios do que em outros.

No caso específico do município de Ibiracu, somente até o mês de agosto de 2023, o município registra uma perda de arrecadação própria de aproximadamente 2(dois) milhões de reais, o que sem sombra de dúvida, impactou severamente na capacidade de liquidez do município para manutenção dos serviços ofertados à população.

Por outro lado, cabe destacar que saímos recentemente de um período pandêmico, onde os vencimentos e remunerações dos servidores municipais ficaram congelados até 31 de dezembro de 2021, em virtude das vedações contidas através da Lei Complementar nº. 173/2020, que

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

sem sombra de dúvida, nos dias atuais, tiveram que ter suas perdas salariais recompostas pelo poder publico, como forma de minimizar as perdas salariais decorrentes da interferência da inflação nos preços dos produtos e serviços.

Assim, de uma lado temos queda na arrecadação, e de outro, aumento de despesa decorrente do crescimento vegetativo das despesas, ocasionado, principalmente, pela inflação, além do inevitável aumento da demanda da população em diversas áreas, dentre elas de educação, creche, saúde, assistência social, limpeza pública, manutenção de estradas, dentre outros.

No tocante aos valores objeto de autorização de parcelamento, o valor principal corresponde a importância de R\$ 1.396.474,11, com multa de R\$ 279.294,56 e Juros de R\$ 50.967,39, totalizando R\$ 1.726.736,06, a ser dividido em 60(sessenta) parcelas de R\$ 28.778,93. Os valores objeto do pedido de parcelamento se referem a saldos não recolhidos integralmente pela Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde da competência do mês 03/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023 e 09/2023.

Em decorrência do atual cenário econômico vivenciado pelo país, principalmente o vivenciado pelo município de Ibiracu, torna-se indispensável a autorização do parcelamento dos débitos vencidos e não pagos junto ao INSS, haja vista que caso os valores devidos sejam debitados integralmente pela Secretaria da Receita Federal na quota do Fundo de Participação dos Municípios(FPM) do município de Ibiracu, a manutenção dos serviços ofertados à população e a folha de pagamento dos servidores, poderá sofrer inevitavelmente consecutivos atrasos no pagamento.

Diante do exposto, Senhor Presidente, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei nº 3.425/2023, em virtude de ser um projeto de relevante interesse para a manutenção dos serviços públicos dispostos à população, e manutenção da condição de regularidade fiscal do município, evitando com isso, sanções e impedimento de recebimento de transferências voluntárias pelo município, o que sem sombra de dúvida, poderá causar prejuízos irreparáveis à população com o cerceamento de repasse de recursos de emendas parlamentares,

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

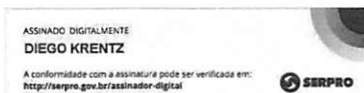


Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

convênios, dentre outros.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 10 de novembro de 2023.



DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiracu - Esp. Santo - Cep: 29.670-000 - Tel: (27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.